



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 36040-82.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMARILDO DOS REIS SILVA, Advogado: Paulo Miranda, Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 139100-16.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): UBIRATAN CRESPO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 164900-58.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Pedro e Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 202500-50.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISELE DE LIMA ALVES, Advogado: José Pedro e Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12900-77.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): NILTON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 18060-02.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO JORGE BISPO MOTA, Advogado: Marcus Philipe Assis



Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 106200-88.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DINALVA GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 141800-43.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BALTAZAR CASSIANO, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 160500-08.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): VÂNIA LÚCIA TOMAZ, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 160600-60.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDINEA DA SILVA LUIZ, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 629700-87.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANILDA GONÇALVES ESTEVÃO, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2293-44.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Agravado(s): MOISES MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Louise Brito Patente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 601-45.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1709-79.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SIMONE MANUELE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique Maruca, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1921-58.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): THAIZY MONIKERLEY FERNANDES MACHADO, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2226-30.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MAURO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 646-12.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-39.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO RAILTON DE BRITO MELO, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Eufrosino, Advogada: Elisângela Alves de Carvalho, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Kenaldy Teixeira Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 549-72.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "auxílio-alimentação" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1101-33.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENESIS RIOS DE ARRUDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.,



Advogada: Fabíola Cobiánchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-48.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): NEIDE ROCHA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11793-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Advogado: Rui Meier, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada - MODEC Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. c) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada - Petrobras - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21825-58.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Juliana Muller Brezolin, Agravado(s): BARBARA ENGEL, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos temas "Banco de horas/Validade" e "Adicional de horas extras/Regime de compensação semanal inválido/Súmula nº 85, IV, do TST" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 190-52.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELITA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Araújo Santos, Agravado(s): FRANCISCO VAGNO MOUZINHO, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Agravado(s): LEONILSON DE JESUS FERREIRA CHAGAS, Advogado: Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Agravado(s): CACILDA FAVACHO SALGADO, Advogado: Ilvan Maranhão Viana, Advogado: Ricardo Leal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-04.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL MAURICIO LIMA E OUTRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-28.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EUROSIGN DO BRASIL LTDA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Natalia Fernandes do Rego, Agravado(s): NERIVALDO BISPO DE SOUZA, Advogado: Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Agravado(s): NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA. - EPP, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): UNIC ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Márcio José Marques, Agravado(s): EUROMARINE ENGENHARIA COM E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1322-37.2016.5.07.0014 da 7a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Roseane Maciel Barbosa, Agravado(s): VERONICA GOMES BRAGA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21707-09.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): M D SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): ADEMIR JAEGER GONCALVES, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 444 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 25195-28.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Jose Nelson de Souza Junior, Agravado(s): HORÁCIO PEREIRA ANDRINO E OUTROS, Advogada: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Advogado: Roberto Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101388-17.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROGERIO FELIPE, Advogado: Marcelo Santos Leitão, Advogado: Márcio Fraga Magalhães, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adolfo Vieira Tavares, Advogada: Flavia Hilário de Santana Baca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102183-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMANDA DE SÁ CARVALHO BASTOS, Advogada: Maria Aparecida Nazaro, Agravado(s): ORBETEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 599-76.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KAELE LTDA, Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): TANIA OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: Marcos Paulo Moura Luz, Advogado: Wilson Ruben da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-37.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANA SCHIL VALLE, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravante(s) e Agravado (s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Brás Ricardo Colombo, Advogado: Andrey Heerdt Machado, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "apuração dos intervalos sonogados" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1309-43.2017.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAILDA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Ciro Moraes Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO QUALIFICACAO E CIDADANIA, Advogado: Alexandre Guimarães Dortas Matos Sobrinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Em tempo, retifique-se a autuação para que constem, como agravantes, RAILDA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRA, atentando-se para a devida acentuação da primeira parte. **Processo: AIRR - 1573-84.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSITA LARSON DA SILVEIRA, Advogado: Moacir Antônio de Oliveira Soares, Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado, Agravado(s): JOSE ALFREDO WITTMANN, Advogado: Sandro Costa dos Santos, Agravado(s): SALETE FERNANDES COSTA E OUTRO, Advogado: José Alexandro de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Henrique Carneiro Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-75.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): MONIQUE JOLY DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10328-55.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIENE SOUZA RODRIGUES CARRIJO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento. b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11592-63.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA DE JESUS VIANA SOARES, Advogado: Ricardo Henrique Marques dos Santos, Advogado: Luis Eduardo Marques dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Advogado: Debora Ferreira Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Matheus da Silva Bovolenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Estado de São Paulo, pela reclamante e pela FAEPA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11728-94.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO MAGNO PEIXOTO GONÇALVES, Advogado: Humberto Magno Peixoto Gonçalves, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Agravado(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



SOCIEDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante HUMBERTO MAGNO PEIXOTO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 17837-97.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): DEJANE CRISTINA MACHADO FERREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogada: Aícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100472-12.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DIONE VICTORINO FILHO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Advogada: Bruna de Souza Teixeira, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001560-82.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO ROGÉRIO LIMA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001820-79.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONIQUE DE COL FRANCISCO, Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-17.2018.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A. M. ARAÚJO REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Jedyane Costa de Souza, Agravado(s): TIAGO REIS PAIVA, Advogado: Wellyngton Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-60.2018.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): ERONILDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Marcela Silva Almeida, Advogado: Alexandre de Melo Ferreira, Agravado(s): R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Advogada: Solange Rozana Galvão Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-96.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): TASSIA CAROLINE SOUZA FRANCA, Advogado: Mariana Teixeira da Cruz Sousa, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-97.2018.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Advogado: Salatiel Antonio Rabello, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-37.2018.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Isabelle Ohana Bastos de Lima, Agravado(s): ANTONIO GLAUBER COSTA ANDRADE, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência advocatícios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10868-30.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA ELAINE MONTEIRO GOULART, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Leonardo Warmling Cândido da Silva, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11059-90.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ANTONIO JOSE CANO, Advogado: Marcelo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16631-72.2018.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEJANE CRISTINA SOUSA CARVALHO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20365-52.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JULIANE DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Laura Oliveira Pereira dos Santos, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20940-78.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ADRIANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Bertoletti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000748-70.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ERLANDIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Dias Brandão, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; e dele conhecer quanto ao tema "danos morais e limites da responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-73.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO ALVES, Advogado: Edson Donizette Ricci, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 625-57.2019.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITALO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO LUCAS MARTINS JUNIOR, Advogado: Fabricius Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-06.2019.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS E OUTRO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-15.2019.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-83.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Farias Ferreira, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): J MARTINS MONITORAMENTO ELETRONICO DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Rafael dos Santos Campos, Advogado: Dimas Eduardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-29.2019.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMARA AMBIENTAL EIRELI - EPP, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): RODRIGO DO VALE, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-47.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS FABIO DIAS AUZIER, Advogado: Bruno Gimack Salgado, Advogado: Antônio José Pinto Barros, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1241-22.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANDREA AQUINO ARASAKI, Advogado: Sílvia Regina Gazda, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-52.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): VANESSA FABIANA ZAGO, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-78.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): JEFERSON LUIS FLORENTINO, Advogado: Bruno Ganacin Torturelo, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 11691-49.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FABIO RODRIGUES CAPAROZ, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20218-29.2019.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): RUTE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Glauce Gomes Carlos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20757-03.2019.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): RUI BOFF, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20941-87.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ORVIDIO ANTONIO DOS SANTOS SODRE, Advogada: Ana Claudia Mendes de Miranda, Advogado: Afonso Henrique Valego Lopez de Miranda Junior, Agravado(s): SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN REDIN - EPP, Advogado: Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100225-77.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101051-53.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRICIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000412-25.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): MARCIA MOTA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000628-94.2019.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): RAYSSA CARLA DELFINO BATISTA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Mylenn Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Renata Leite Ferreira, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000922-91.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): JOSENITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000924-55.2019.5.02.0710 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ANTONIA EUDA MOURA DE MELO SANTOS, Advogado: Érica Taise Lopes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001773-83.2019.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LYDIA ETSUKO TOMOTANI MENDES DE ROSA, Advogado: Maria Auxiliadora Lopes Martins, Advogada: Lourdes dos Santos Filha, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001976-16.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CRISTIANE XAVIER DA SILVA, Advogada: Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-11.2020.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NADIA DE SOUZA, Advogado: Adolfo Ivankio, Advogado: Joao Augusto da Silva, Agravado(s): CEREZINI E CEREZINI ORGANIZACAO DESPORTIVAS LTDA - ME, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 353-24.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS, Procurador: Alexsandro Lacerda de Caldas, Agravado(s): JOSE TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Adalberto José Fernandes Alves, Agravado(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Advogado: Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-65.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ROBSON JOSE POLI, Advogado: Leonardo Valle Soares, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-07.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Gabriel Leitao Santos de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-61.2020.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LENILSON JOSE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Felipe Oliveira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Procurador: João Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000235-31.2020.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): JOSE DO AMARAL NETO, Advogado: Elaine Cristina Camargo, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16400-86.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Leonardo Zaramela Fraga, Recorrido(s): LINDA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): GOLD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em face da União. Prejudicada a análise dos demais temas em razão da exclusão da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 104000-17.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): EVA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da ECT e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que examine a admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público, como entender de direito. **Processo: RR - 20446-31.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): ALESSANDRO VERLI LACERDA, Advogado: Marcelo Antonio Rossi de Rossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 83-16.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JAMILY BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ligier Martins Moreira Júnior, Recorrido(s): K R V PACHECO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 11022-93.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUVENAL OLIVEIRA SCHETTINO, Advogada: Giovanna Filomena Silveira Teles, Advogada: Rafaela Silveira Deus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 283-59.2019.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Thiago Mota Rios e Rios, Recorrido(s): ZILANDA SANTANA SANTOS, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 10575-40.2020.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA DE SA, Advogado: Altair Augusto Macedo, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o feito encontra-se submetido ao RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: RR - 10897-90.2020.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Advogado: Elisandra Cornacini Sallesse, Recorrido(s): MARIA LUIZA NERI PISTORI, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Advogado: Lucas Calixto Escorpion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Professor. Horas extraclasse. Art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, após 27/4/2011, observado o período imprescrito, e reflexos legais. Custas inalteradas. Inverte-se parcialmente o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários de sucumbência (acórdão - fls. 285/286). **Processo: Ag-AIRR - 146000-42.1998.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMOR ANTONIO PORTO, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): MARIA VILMA DE SOUZA POLAK, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Renata Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210000-89.1999.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO ALVES PALLONE, Advogado: Justiano Aparecido Borges, Agravado(s): HIPERCOTIA SUPERMERCADO LTDA - EPP, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): MANUEL DANIEL DE PONTE, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): GILBERTO MARCOS MARTINS FAVERO, Agravado(s): MANUEL DE FREITAS GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109200-70.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FELIPE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Valquiria Roberta Marques, Agravado(s): IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO E S.BENEDITO DOS H. PRETOS, Advogado: César Augusto Piedade da Silva, Agravado(s): JORGELITO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276300-37.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Gabriel de Souza Leal Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS SARAIVA, Advogada: Luciana Simeone Correale, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Ana Claudia Santana Gasparini, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102300-42.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO FELÍCIO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68100-56.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gisele Beatriz Fabris, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-61.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO ARAGÃO SEVERO,



Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 894-23.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Jamil José Ribeiro Caram Júnior, Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Alexander Campos de Lima, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-20.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR OLIVEIRA SOARES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2608-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Thais Yara Vieira Luzia, Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): GIL DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-58.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX DIEGO ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10746-39.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRINO DA CRUZ MARIANO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-58.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19764-08.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL THYCIARA PERNA FRANCO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100447-14.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Flavia Steil Abeid, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-64.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARTIN GERHARD WADEWITZ, Advogado: Ricardo Peake Braga, Advogada: Fernanda Bolgheroni, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernao de Moraes



Salles, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 457, §1º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 293-12.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LAUDO SALGADO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1511-92.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EMERSON WEBER, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10730-64.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIVALDO DA SILVA, Advogado: José Carlos da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ESTIVADORES E CAPATAZES DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Advogado: Rafael Pereira Lima, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Advogado: Mayara Christiane Lima Garcia, Agravado(s): CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21065-41.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FREDERICO QUINTANA DA CUNHA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Joscelia Bernhardt Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-87.2018.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINASUL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s): GILSON DA SILVA BRANDÃO, Advogada: Jéssica Aparecida Weber Kerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-73.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ALUIZIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10790-95.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogado: Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DE SOUZA LAZARINI, Advogado: Rodrigo Amaral Catto, Agravado(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Jose Martins, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Benedito Edemilson de Oliveira, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Ana Maria Massias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20442-67.2018.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Daniele Cristine Hoffmann, Advogado: Alexandre Oltramari, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-34.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Fabio Christofaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Fabio Christofaro, Agravado(s): EDSON SOUZA ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 234-58.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-15.2019.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ERICA ELZA VIEIRA, Advogado: Morgana Nunes Borges, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Advogada: Liliane Ramos de Souza, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): LUBECK ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, Agravado(s): GOLD PARK ESTACIONAMENTO LTDA, Agravado(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Ricardo Graciolli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-87.2019.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA DE MENJON, Advogada: Adriana Cristina Zironi Rocha, Advogado: Willian Lisboa de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1370-18.2019.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO AUGUSTO MATIAS, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001035-49.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA LUCIA GOMES, Advogada: Maria Aparecida Rocha Miranda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10769-43.2020.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIEL FRANCISCO MACEDO NETO, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Advogado: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONFIANÇA, Advogado: Henrique de Oliveira Doria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONFIANÇA. **Processo: ED-RR - 65370-48.2006.5.08.0007**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: WILLIAM WILSON DA SILVA BEZERRA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Embargado(a): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 543-84.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Embargante: ROBSON MANZO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Haroldo Tucci, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10852-21.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RODOLFO JOSE WEBER JUNIOR, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11058-51.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): VALDEMIR DINIZ PEREIRA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Embargado(a): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, na forma da fundamentação, reconhecer a transcendência jurídica da causa, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100818-03.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LOCATIVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, Advogado: Gilberto Evangelista, Advogado: Fábio Amaral de Lima, Embargado(a): CESAR AUGUSTO FERNANDES MOREIRA, Advogada: Cleideana de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 101115-68.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 797-07.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): JOSE NOGUEIRA BASTOS, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1450-82.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ANTONIO FARIAS FILHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1610-03.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MONICA MARIA MENDES MOREIRA, Advogado: Bruna Savina Andrade Torres, Advogada: Silvania Goncalves Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100344-61.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MARCELO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: André Luiz da



Silva Soares, Embargado(a): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102175-72.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Embargado(a): RUI TAVARES, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 854-37.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOCIEL BENEDITO DE MORAES, Advogado: Gênia Pontes da Silva de Paula, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Paolla da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reconhecer a transcendência jurídica da matéria, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1394-78.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Jenifer Cibely Maciel Gomes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): ANDREU JACKSON GONCALVES, Advogado: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1421-35.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Paula Berns, Advogada: Andressa Maria Zanona, Advogada: Eunice Ione Braghirolli, Embargado(a): MARCELO RODRIGO LANZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20252-49.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ELOISA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Celso Holz Cardoso, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, na forma da fundamentação, reconhecer a transcendência jurídica da causa, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101143-33.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARLENE CORREA BAPTISTA, Advogado: Cláudio Luiz Costa da Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001493-20.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Embargado(a): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 597-65.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA NO



AMAZONAS, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Embargado(a): ERICA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10379-86.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): AUREA MARIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10397-80.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JOÃO MADALENO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, fazendo constar como Agravado e Embargado JOÃO MADALENO DOS SANTOS. **Processo: RRAg - 868-50.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): REARM ASSESSORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 4ª executada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que seja aplicado o INPC como índice de correção monetária, observando-se a sentença transitada em julgado (fls. 969/981), que expressamente adotou o referido índice. **Processo: RRAg - 1925-19.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 11498-46.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO DIAS LEITE, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - domingos em dobro" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa arguida e declarar prejudicado o exame dos demais temas trazidos no agravo de instrumento da parte. Determina-se a retificação da autuação do feito para constar a correta grafia do nome da Agravante, Agravada e Recorrida GOL LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: RRAg - 101668-04.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(a)(s), Recorrente(s)



e Recorrido(a)(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Marianna da Paixao Frascari, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIDE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Reginaldo Borges Mendes Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do 1º reclamado (Instituto Lagos - Rio); b) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (Estado do Rio de Janeiro); e c) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do 2º reclamado, porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 10381-70.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maira Borges Faria, Advogado: Jarbas Vinci Junior, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO TETSUO HIROMITSU, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada no que se refere à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional no tocante à intempestividade dos embargos à execução, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela executada, como entender de direito, no que se refere à alegada tempestividade de seus embargos à execução à luz do art. 884 da CLT. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema veiculado no agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: RRAg - 908-43.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENICE APARECIDA VILBOSKI LIAL, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s) e Recorrido(s): RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11160-59.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EUNICE DA FONSECA CARVALHO, Advogada: Rayane Carolina Pereira Florence, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 524-51.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOMINGOS RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Sâmea Picanço Oliveira, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-57.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SERENO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1353-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): ANA CAROLINA PARREIRA PAIVA DA COSTA, Advogado: Thaíss Lenz, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por ofensa ao art. 178, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação nacional e, conseqüentemente, julgava improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Observação 1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 12000-81.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE VALDEMIR MENEZES PEREIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1698-20.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CATARINE JOICE DE CARVALHO PACHECO, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2399-92.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIRD CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): JUREMA APARECIDA MIRANDA ANTÔNIO, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela primeira executada, examinando o mérito do referido recurso como entender de direito. **Processo: AIRR - 10088-80.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): FRANCILIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas em relação ao tema “Licitude da terceirização. Vínculo empregatício direto com o tomador de serviços” para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel



Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 253-47.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): EGIDIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1.º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial cujo fundamento seja a ilicitude da terceirização, remanescendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos, nos termos da decisão proferida pelo STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1130-87.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PECAS LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Recorrido(s): MAIKELI ORSO, Advogado: Anderson Reny Heck, Advogada: Aline Cândido Ruiz dias, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-54.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO GUTLER, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá, Embargado(a): REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 639-32.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): EDJAILSON JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 723-39.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL DE ASSIS, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1417-37.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 527-67.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-98.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ARPHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigues de Novais, Agravante(s) e Agravado(s): J.R.P. - PARTICIPACAO & ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigues de Novais, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARRETTO



PRADA, Advogado: Jair Donizete dos Santos, Agravado(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogado: Osmem Chaaban Tinani, Advogado: Eduardo Martins Thuler, Advogada: Sarah Dell'Aquila Carvalho, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10257-55.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRO DE MATTOS, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, para que proceda à juntada do voto vencido, nos termos do art. 941, § 3.º, do CPC, e à republicação do acórdão. Prejudicado o tema remanescente, o qual deverá ser reiterado pela parte no prazo do recurso contra a decisão final. Observação 1: O Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte ALESSANDRO DE MATTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20566-50.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Flávia Terezinha Nunes Garcia, Recorrido(s): VERA REGINA CARDOSO CUNHA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante, concernente a diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais previstos nas leis estaduais 11.467/00 e 11.678/01 e, conseqüentemente, extinguir o processo com resolução de mérito, consoante o art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, fica isenta a reclamante quanto ao pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: A Dra. Márcia dos Anjos Manoel, patrona da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10693-36.2020.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CORREA, Advogado: Rubens Bordinho de Camargo Neto, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Suelaini Marines Aliski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para determinar os reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização decorrente de suposta ilicitude cometida pela reclamada ao desconsiderar parcela de natureza salarial na composição da reserva matemática do benefício previdenciário complementar, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito, e, quanto ao tema da justiça gratuita, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte MARCOS ANTONIO CORREA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 950-23.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada:



Letícia Nami Suzuki Tolotti, Recorrido(s): LEONICE RAZERA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; e conhecer do recurso de revista, no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% do valor da causa. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte LEONICE RAZERA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1635-80.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOEL SILVA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOEL SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 695-87.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Recorrido(s): SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado.

Observação: A Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR. **Processo: RRAg - 10019-29.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCIELE DOROCINSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze)



minutos em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, sem nenhuma limitação ao tempo sobrejornada; e b) por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "banco de horas - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas as horas extras deferidas no período de 11/4/2014 a 11/4/2015, em razão da existência de norma coletiva válida que instituiu o regime de compensação via banco de horas no âmbito do empregador, nesse período; e declarar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - fixação de tempo mínimo de sobrelabor para a concessão do intervalo - impossibilidade". Custas inalteradas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que negava provimento ao recurso no tópico. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte FRANCIELE DOROCINSKI. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 12970-17.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): R 2 A DO BRASIL LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): CELI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): BMG AUTOPECAS DO VALE EIRELI, Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, patrona da parte R 2 A DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1755-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSMÁRIA MADALENA LOPES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravante, JOSMÁRIA MADALENA LOPES. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JOSMÁRIA MADALENA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1602-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TECON SALVADOR S.A, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ADAILSON MARQUES DE SANTANA, Advogado: Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, Advogado: Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário de Salvador e Aratu - OGMOSA e Tecon Salvador S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Intermarítima Portos e Logísticas S.A. Observação: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 937-29.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001193-05.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): FABIO VIEIRA DIAS



DE OLIVEIRA, Advogado: Edgar Smith Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que dava provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível ofensa ao artigo 178, caput, da CF. Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte FABIO VIEIRA DIAS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-AIRR - 284-03.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Gustavo dos Santos, Agravado(s): ROBERTA DE SOUZA PURCINO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10086-49.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CREUZA GOMES SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Recorrido(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Triângulo do Sol Auto Estradas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: A Dra. Daniela Salesse, patrona da parte TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 816-81.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINY BEATRIZ ALMEIDA DELLAPARTE, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001888-79.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): L.E.G. GONCALVES INSTALACOES, Advogado: Arthur Azeredo, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA DE), Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada TIM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não votou, apenas compôs o quórum. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10107-56.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAIO DONIZETTE JUNIOR FLORENCIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: em



prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100707-43.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THAINARA WANDERLEY SANT ANNA, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): VH LOCADORA, TRANSPORTE RODOVIARIO E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Bruno de Souza Bastos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000374-48.2020.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALERIA EMMA POLVERINI, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 79300-55.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VERACEL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): LUIZ FELIPE SABARÁ, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material no acórdão embargado, onde se lê: "deferido o pedido de adicional de periculosidade", deve ser lido "indeferido o pedido de adicional de periculosidade", bem como esclarecer que o provimento do acórdão embargado é no sentido de condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e não no sentido de que "subsiste a decisão relativa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio", como constou. **Processo: AIRR - 12642-84.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravante(s) e Agravado (s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que dava provimento ao agravo de instrumento do sindicato, por possível violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10281-80.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Venere Murata, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva. Custas inalteradas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que não conhecia do recurso. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10379-54.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que não conhecia do recurso. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 1379-49.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s),



Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEX DE FARIA GONCALVES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e por maioria, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que dava provimento ao recurso de revista adesivo do reclamante no tema indenização por dano moral e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por dano moral, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 277-96.2020.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON PEREIRA BRAGA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que dava provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema adicional de periculosidade. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2266600-24.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado (s): MARTA ROSA MOCELIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos executados e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 1097-43.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAURICIO NOVO, Advogado: Thiago Salvatti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e c) por maioria, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista do reclamante somente no tema valor da indenização, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dava-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 241-35.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi KrueI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARKO ANTÔNIO FELIPI,



Advogado: Fábio Zimermann Beux, Recorrido(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o acolhimento da divergência da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telefônica Brasil S.A. (incorporadora da reclamada Global Village Telecom Ltda.), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, fl. 1527. **Processo: AIRR - 1000733-97.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENRICO TREVELLIN DE ALMEIDA, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não votou, apenas compôs o quórum. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa assinará o acórdão como Presidente da Turma, em razão do fim da convocação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator. **Processo: AIRR - 786-90.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Advogado: Grazielli Farias Fraga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não votou, apenas compôs o quórum. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa assinará o acórdão como Presidente da Turma, em razão do fim da convocação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator. **Processo: AIRR - 11045-35.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ROSIMARY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Guiarony Mafra Teixeira, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; b) conheceu do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Fundep) e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000576-30.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS CAVALARI FURER, Advogado: Wagner Pinto Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; e b) conheceu do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 712-22.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): MARILDA DE OLIVEIRA



RAULINO FRANCO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora devem seguir a trilha dos aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: ED-RRAg - 25985-02.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE HENRIQUES CAMPOS, Advogada: Maysa Rodrigues Cunha, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Alvaír Ferreira, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Embargado(a): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Embargado(a): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10186-03.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): FRANCISCO AGLAIRTON COSTA SOUSA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. **Processo: RR - 1426-97.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Recorrido(s): JOAO VITORIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Iara Lopes Oliveira, Advogada: Valesca Cassiano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 24-97.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA CAMPISI BAHIA E OUTRO, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Krasilchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10340-52.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Advogada: Gabriela de Sousa Ferreira, Recorrido(s): JEAN CARLOS RODRIGUES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 12168-58.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Renato Andrade Kersten, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): DANILO DA SILVA COSTA, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Agravo de petição não conhecido. Ausência de dialeticidade", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito do referido recurso como entender de direito; e conhecer do recurso de revista, no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 101110-38.2018.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CNO S.A., Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PEREIRA, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 12058-85.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 12170-78.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA ENEAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Leandro Rogerio Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 156000-90.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): MARCIO GAROFALO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e no tocante à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos



decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado, e para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 20371-79.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARUCIA RAMOS DA SILVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): HYPERA S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo das horas extras, por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a aplicabilidade do comando da Súmula nº 264 desta Corte Superior para efeito de cálculo das horas extras no tocante à remuneração recebida a título de prêmios; e conhecer ainda do recurso de revista quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10377-69.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA TAKAHASHI, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11569-59.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGÉLICA VIRGÍNIA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Advogado: Humberto do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e custas no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), à cargo da reclamada. **Processo: RRAg - 1002-60.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sarda, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Advogado: Gisele Mazzinghy Emerique, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Patrick Sena Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA CAETANO, Advogado: Rodrigo Ferrarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária atribuída ao Município. **Processo: RR - 80681-23.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Thiago



Almeida Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora devem seguir a trilha dos aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: Ag-AIRR - 1688-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIANA MORES, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100666-63.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELISABETE DA COSTA FERREIRA, Advogado: Fabio Neves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101674-71.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO DA SILVA FERREIRA NETO, Advogado: Renato Alvarenga Ximenes do Prado, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100334-48.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCOS PAULO MARINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10244-79.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): IRENE DAS GRACAS ANDRADE, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100641-35.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): FABIO SEPULVEDA RAPOSO, Advogado: Sandro Egidio Maciel de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100316-61.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PINHEIRO, Advogado: Thiago Cardoso Domingos dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000778-36.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): AMANDA HABSCHEIDT, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20507-54.2018.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): MARTA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-36.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO BONIFACIO SANTANA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Arthur Luis Tietz Vieira, Advogado: Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100472-54.2019.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ESPÓLIO de SIMONI AGUIAR MOTA Representado por Davi Mota da Costa, Advogado: Fábio Aroucha Maller, Advogada: Consuelo Batista Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000608-57.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ALEXANDRA ANA DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000003-07.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): FRAUDE MENDONCA DIAS, Advogado: Antonio Lindomar Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12380-86.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DIEGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100567-64.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANA CLAUDIA BERNARDO DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20308-82.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ANTONIO SERGIO AZEVEDO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101156-11.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SILVANA DA SILVA DANTAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100387-**



39.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JUCINEIDE SARACHE, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): WELINGTON ANTONIO ALVES AJUDARTE, Agravado(s): PATRICIA MOURA SHEL DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100514-65.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FELIPE THEODORO DE SOUZA, Advogada: Lara Caetano Prates Melo, Advogada: Margarete de Jesus Pereira Medeiros, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100420-13.2019.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Cecília Alves da Silva, Agravado(s): NORBERTA OTILIA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100669-11.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101600-70.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Agravado(s): ANA PAULA SIMOES TAVARES, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20499-90.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): TIAGO BRUNETTO, Advogado: Eduardo Masutti, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100831-24.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): DRIELY RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-88.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORNAN DE JESUS SOUSA, Advogado: Gessyca Grazielly Maklouf Ribeiro, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100539-**



93.2017.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FLAVIA HELENA DE SALES, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102299-45.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): LETICIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Lucas Vieira Rocha, Advogada: Carmelita dos Santos Rocha, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-42.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): CARLOS EDMILSON BRAGA RODRIGUES, Advogado: Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100677-65.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANGREYSON BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Décio da Silva de Souza, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-21.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): RUBENS GUIMARAES, Advogado: Adalberto Cordeiro de Souza, Agravado(s): CKM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: José Miguel Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100637-83.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Marcio Vinicius de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101077-59.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Agravado(s): RODRIGO ALVES GOMES, Advogado: Alex Leal Finizola, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-81.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE JI-PARANA, Procuradora: Sirlene Muniz Ferreira e Candido, Agravado(s): CLEUZA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Ideníria Felberk de Almeida, Advogado: Saulo Vinicius Felberk de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Felberk de Almeida, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Agravado(s): CAP-CONSTRUÇOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101272-37.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s):



MARIA APARECIDA DE MATOS SOROLDONI, Advogado: Diego de Almeida Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; e ii) reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o exame da conduta culposa do ente público, hábil a autorizar a sua responsabilização subsidiária, já foi objeto de análise no recurso de revista. **Processo: AIRR - 100632-60.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): MARCOS VINICIOS DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): JL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101804-31.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ETDI DUQUE DE CAXIAS SPE LTDA., Advogado: Amilcar Cleber Janduci, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COSTA MARCIANO, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Alberto Benoiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100738-66.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VICTOR GUIMARAES SCALISE, Advogada: Gisele de Andrade Tompson, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100772-90.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILUCIA DE SOUZA RITA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102240-57.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALMIR DOS SANTOS FLORENTINO, Advogado: Rodrigo Alfena de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ, Advogado: Marcelo Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-10.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTONIO REGIS DA SILVA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100570-13.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Agravado(s): JULIANA ROSA CAMILLO DE SOUSA, Advogado: Dante Leonardo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100927-75.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-86.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): SIDNEY FAGNER COSTA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315-68.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MILTON BISPO CUNHA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100757-79.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): VALDIR PAULINO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Márcio Dias Pestana, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-38.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Edevilton Santos, Agravado(s): HEBERT MACHADO DE JESUS, Advogado: João Vaz, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100854-50.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FRANCIMARA DE ARAUJO EUFRASIO PEREIRA, Advogada: Valdirene Paiva Rocha, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogada: Andrea Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101049-54.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE DA SILVA MELO, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100765-16.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): HEVERSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Mariana Souza de Queiroz, Advogada: Danyelle Pacheco de Souza, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15500-34.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): JAYR CESAR DE ABREU MANHÃES, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marisa Cássia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os



juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 10438-65.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 79-61.2020.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARANGOLEJO ENTRETENIMENTO EIRELI, Advogado: Francisco Bravin Pereira, Recorrido(s): MAGNO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Wesley de Souza Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 1392-92.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA., Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): FABIANA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Marlon José de Oliveira, Advogado: Renata Barth Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1138-07.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRIELI FATIMA BAREA, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Advogado: Paulo Henrique Besciak, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 53-81.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO DE CARVALHO FRAGALI, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): OSVALDO MARRACINI DE MORAES, Advogado: José Eduardo Soares Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1052-60.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SUELLEN STEPHANI DE ALMEIDA, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Recorrido(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Khater Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic



(juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1334-61.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARA JULIA SEHN SCHREIBER, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21207-67.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JERRI ADRIANO DE MATOS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 93-23.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: MARCO VINICIO MARTINS DE SA, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Jorge Washington Cancado Neto, Recorrido(s): EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, §2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária dos recorrentes pelos créditos deferidos na presente ação, excluindo-os da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 85-35.2020.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JARIELSON RUTILIO FELIX E SILVA FILHO, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos posteriores à audiência de instrução e julgamento, retornando o processo para a Vara de origem, a fim de que sejam ouvidas eventuais testemunhas do reclamante. **Processo: RR - 21107-16.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Fabrízio Bon Vecchio, Recorrido(s): JURANDIL DE FREITAS CHAVES, Advogada: Biannca Rossi Chollet, Recorrido(s): AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Recorrido(s): SEG RS - SEGURANCA RIOGRANDENSE E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Associação Beneficente de Canoas. **Processo: RR - 11157-91.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Recorrido(s): BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 450 do TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias e terço constitucional quanto ao período de 01/03/2015 a 31/05/2017. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 10701-03.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AFONSO MINERACAO E LOGISTICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): SERGIO METRI DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema -índice de atualização monetária-, por violação do art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 12738-50.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): WILSON VAZ DE PADUA, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RRAg - 629-94.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SASDELLI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Cândido Ávila Neto, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 195540-19.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RAIMUNDO NETO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS. **Processo: RR - 1000490-28.2019.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): KENNEDY DOMENICO PEREIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11150-80.2013.5.18.0103 da**



18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANE MÁRCIA GENOVEVA DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 391-59.2020.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO MARQUES DE PAIVA, Advogado: Raul de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma